



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 2757/2024

Data 25/11/2024

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em permissão de uso, bem imóvel de seu patrimônio para a empresa **Adriano Longhini**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder em regime de permissão de uso, para a empresa **Adriano Longhini**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.670.837/0001-77, com sede na Rua Recife, município de Três Barras do Paraná, o seguinte bem imóvel:

I – QUIOSQUE nº 02, localizado na Praça Municipal, com área de 14,19m² (quatorze vírgula dezenove metros quadrados), sendo 01 Cozinha/Copa, e área de circulação, conforme croqui anexo e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A empresa beneficiada com esta permissão de uso se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena, de rescisão do termo e a permissão do direito de uso do bem referido no art. 1º desta lei:

- I - uso exclusivo para fins de alimentação;
- II - zelar pela manutenção e conservação do bem;
- III - permitir ao Município toda e qualquer vistoria;
- IV - limpar e conservar as dependências as suas expensas;
- V - limpar os acessos as dependências do bem,

Art. 3º. Fica vedada à permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, transferir o direito de uso do bem ora cedido em permissão de uso e descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. A renovação desta permissão de uso poderá ocorrer desde que, com base em Lei Municipal, e a beneficiária manifestar expressamente seu interesse, no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do termo, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

Art. 5º. A permissão de uso, desde que atendida as exigências desta lei, será de 10 (dez) anos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 25 de novembro de 2022.

Gerso Francisco Gusso
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTITICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2757/2024**

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para a ceder em permissão de uso, bem imóvel de seu patrimônio para a empresa **Adriano Longhini**.

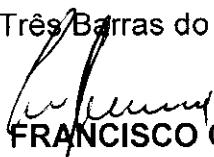
O local estava cedido para a empresa Ana Cláudia Constantino Dalberto 10537343954, o qual teve sua rescisão, e autorizada pela Lei nº 2759/2024.

Como o local está livre e a empresa constante do bojo deste Projeto de Lei tem interesse em utilizar, será feito termo de permissão de uso, o qual depende da autorização buscada neste Projeto de Lei.

Para que a empresa consiga o mais rápido possível se instalar e aproveitar as vendas do final de ano, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 25 de novembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal